



ESTADO DE GOIÁS

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

Aprovado em 1ª Votação
Sessão do dia 10/03/15

[Assinatura]
1º Secretário

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 003/15 – SR, DE 03 DE FEVEREIRO 2015.

Aprovado em 2ª Votação
Sessão do dia 11/03/15
[Assinatura]
1º Secretário

Aprovado em 3ª Votação
Sessão do dia 12/03/15
[Assinatura]
1º Secretário

Cria a campanha educativa “Cidadania Urgente de Educação no Trânsito Quanto ao Respeito às Vagas de Estacionamento para Idosos e Deficientes Físicos e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA aprova, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída no âmbito do Município de Formosa a Campanha Educativa Cidadania Urgente de educação no Trânsito quanto ao Respeito às Vagas de Estacionamento para Idosos e Deficientes Físicos e dá outras providências.

§ 1º A campanha consistirá na conscientização do direito, pela divulgação através de veículos de imprensa falada ou escrita, na distribuição de folhetos e informativos educativos sobre:

I. As necessidades e direito específicos das pessoas com mais de 60 anos e, dos portadores de necessidades especiais, para estacionamento dos veículos por elas conduzidos;

II. A fixação do número de telefone da Superintendência Municipal de Trânsito e da Guarda Municipal para possível aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº. 9.503/1997- Código de Transito Brasileiro.

§ 2º Os folhetos poderão ser confeccionados pela iniciativa privada, ou Poder Público podendo utilizar um espaço para sua publicidade, respeitada a legislação vigente.

I. Em:

- a) Áreas de estacionamento público e privado;
- b) Estabelecimentos industriais, comerciais e de serviço;
- c) Eventos públicos;
- d) Estabelecimentos escolares públicos e privados de ensino fundamental, médio e superior;

Praça Rui Barbosa n.º 70 – Centro – Fone/Fax: (61) 3631-1772 – CEP: 73.801-220 – Formosa-GO
vereadorsantiago@hotmail.com



ESTADO DE GOIÁS

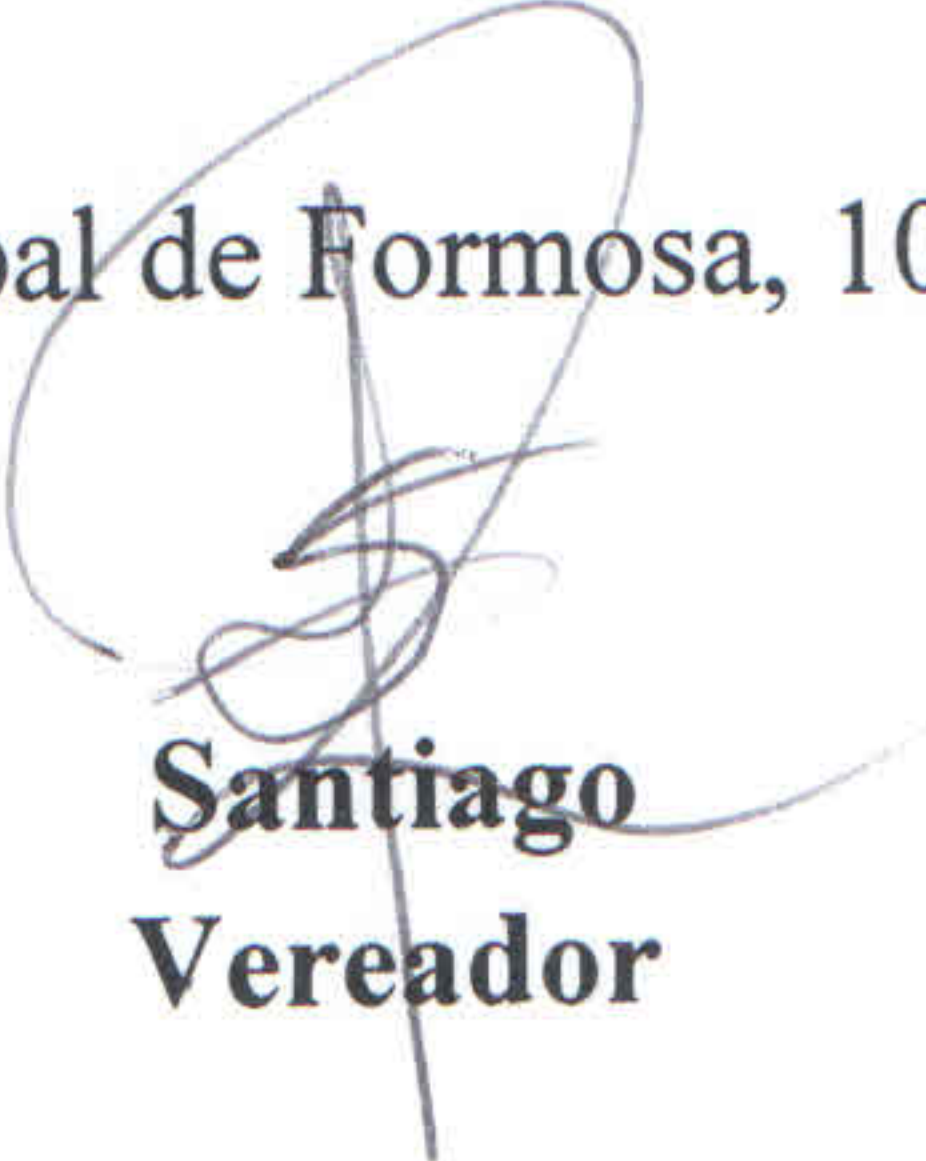
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

e) Outros locais a critério dos interessados.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Formosa, 10 de fevereiro de 2015.


Santiago
Vereador



ESTADO DE GOIÁS

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

JUSTIFICATIVA

As normas específicas que regem o assunto objetivam garantir os direitos fundamentais voltados para o bem estar de idosos e propiciar melhores condições de acessibilidade aos portadores de deficiências físicas, ocorre que na prática não funciona.

O objetivo do Projeto de Lei é uma fiscalização mais rigorosa no cumprimento das leis que regem o assunto, identificando principalmente quem é o usuário, se teria direito ou não, nos estacionamento de supermercados, repartições públicas e principalmente nas vias públicas.

O descumprimento da lei é algo rotineiro em nossa cidade, uma fiscalização mais rigorosa e aplicação de multas servirão para banir esta prática.